



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO N°03/2024

MEMORANDO N° 1.056/2023 1DOC

ASSUNTO: Análise do pedido de rescisão do contrato nº 11/2023.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Parecer Técnico de pedido de análise Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 11/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de ar condicionados por demanda, com fornecimento e troca de peças, acessórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como transferência de aparelhos quando necessário, com garantia de todos os serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceitos na forma de serviços continuados, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal. Entre as rotinas de trabalho do Controle Interno, cabe a este examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

DA ANÁLISE

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Contrato oriundo da referida contratação nº 11/2023;
2. Termo de Rescisão Contratual;
3. Minuta de Justificativa de Rescisão Contratual;
4. Portaria nº. 2466/2023 de Comissão de Licitação.

Inicialmente, importa salientar que a presente análise toma por base os elementos constantes dos autos processuais até a presente data, e que, em razão do que dispõe o artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, incumbe a esta Coordenadoria emitir parecer sob o prisma técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

A rescisão amigável, de sucinta abordagem em doutrina, está disposta no artigo 79, II, da Lei n 8.666/1993, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Da leitura dos texto acima, sobre a Lei de Licitações, extrai-se a necessidade do atendimento aos seguintes requisitos e formalidades para fins de rescisão amigável:

- ✓ que os autos sejam formalmente instruídos com motivação;
- ✓ que se observe a conveniência para a Administração e;
- ✓ que seja devidamente autorizado por escrito e fundamentado pela autoridade competente.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Os fundamentos apresentados, conclui-se que o Processo foi instruído com as formalidades necessárias conforme dispositivos em Lei.

É o que entendemos e temos a informar no momento

Aracaju, 12 de janeiro de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat.84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F0A-0379-F2D6-83DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 12/01/2024 09:13:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8F0A-0379-F2D6-83DE>